



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 588

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JABORANDI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaborandi**

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-1434 | 3347-1483

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### **Câmara Municipal de Jaborandi**

CNPJ 42.707.588/0001-68

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-1170 | 3347-1457 | 3347-1580

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 588

Página 2 de 7

## PODER EXECUTIVO DE JABORANDI

Atos Oficiais

Leis

### LEI Nº 2298/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

**CRIA TEMPORARIAMENTE O CARGO DE ENFERMEIRO SUPERVISOR E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE FUNCIONÁRIOS VIA PROCESSO SELETIVO.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Cria-se, temporariamente, pelo prazo de doze meses, o cargo de enfermeiro supervisor, conforme especificações constantes do anexo único.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal, via Processo Seletivo, poderá contratar temporariamente um enfermeiro supervisor, bem como dois técnicos de enfermagem e dois agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo primeiro** - O prazo das contratações temporárias, bem como as remunerações respectivas serão fixadas pelo Chefe do Poder Executivo, atentando-se para os parâmetros da Lei Municipal n. 1.026/2001.

**Primeiro segundo** - O processo seletivo poderá ser realizado diretamente pelo próprio Município ou por empresa contratada.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 20 de maio de 2021.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ANA HELENA MIRANDA MARSAL**  
**Escriturária II**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 588

Página 3 de 7

### ANEXO ÚNICO

Função	Nº Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal	Requisitos Básicos
Enfermeiro Supervisor (a)	01	40	R\$ 3200,00 (três mil e duzentos reais)	Curso de Graduação em Enfermagem com inscrição no COREN, idade mínima de 18 anos. Especialização Urgência/Emergência/Especialização em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Regularidade no COREN Comprovação mínima de 02 anos de experiência em Unidades de Terapia Intensiva (UTI).

### DAS ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO SUPERVISOR

- Normatizar e fazer cumprir as normas e rotinas na unidade de internação clínica e nos leitos de suporte ventilatório pulmonar (Covid 19) e ambulatório, de forma democrática, mantendo-as sempre atualizadas e disponíveis, auxiliando na elaboração e documentação de processos (Procedimento Operacionais Padrão – POP);
- Participar, em conjunto com o Responsável Técnico (a), na seleção dos técnicos de que irão compor o quadro da equipe de enfermagem do Pronto – Atendimento e unidade de internação e suporte ventilatório (COVID 19), do Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso, bem como do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- Supervisionar o cumprimento das escalas mensais de Técnicos de Enfermagem/Enfermeiros (as), na unidade hospitalar e demais serviços supracitados;
- Colaborar na articulação com os demais serviços e níveis hierárquicos da rede municipal de saúde, priorizando a ética profissional e zelando pelo trabalho multiprofissional;
- Assessorar a direção do hospital nos assuntos referentes à sua área de atribuição;
- Manter a equipe de enfermagem atualizada, organizando ciclos de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 588

Página 4 de 7

atualizações, em consonância com a equipe Médica e registrando informes em livro de relatório;

- Auxiliar o Responsável Técnico (a), na condução e formulação de pautas de reuniões com funcionários da unidade de saúde, registrando cuidadosamente todos os assuntos discutidos em livro ata destinado exclusivamente a este fim;
- Encaminhar comunicações de troca ao Responsável Técnico (a), seguindo sempre as determinações desta;
- Prever e prover os recursos materiais, garantindo uma assistência adequada, sem quebra da continuidade, registrando pendências ou problemas relacionados no livro de relatório;
- Supervisionar o adequado uso dos recursos materiais;
- Coordenar, supervisionar e avaliar periodicamente as atividades da equipe de enfermagem;
- Supervisionar a arrumação do armário de medicamentos e materiais;
- Supervisionar manutenção preventiva e limpeza de equipamentos;
- Controlar saída e recebimento de materiais para manutenção ou reposição;
- Manter lista de equipamentos existentes na unidade devidamente atualizada;
- Zelar pela garantia da sistematização da assistência de enfermagem;
- Providenciar a realização de exames complementares a serem realizados fora da instituição;
- Ter resolubilidade frente aos problemas detectados para o bom funcionamento da unidade;
- Fazer censo mensal;
- Realizar relatório, anualmente e sempre que necessário, para o Responsável Técnico (a), documentando fatos, atividades e desempenho anual, sugerindo atitudes em conformidade com a equipe de enfermagem;
- Estimular, facilitar e participar da elaboração de trabalhos científicos;
- Zelar pela manutenção de comportamento ético, juntamente com todos os membros da equipe, frente a familiares e funcionários de outros setores do hospital;
- Prestar assistência direta ao paciente conforme necessidade do mesmo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 588

Página 5 de 7

### LEI Nº 2299/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

*ALTERA O INCISO I DO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL nº 2219, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do parágrafo 1º do artigo 2º constante da Lei Municipal nº 2219, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - .....

§ 1º O valor mensal da Gratificação por Atividade Delegada corresponderá aos seguintes valores:

I - A gratificação para eventual Tenente PM, Subtenente PM, Sargento PM, Cabo PM, e Soldado PM será fixada no valor de 1,5 (um e meio) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por hora trabalhada. “

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 20 de maio de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2300/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância de ações de fomento ao desenvolvimento econômico sustentável do município, especialmente durante a pandemia de Covid-19 e voltada à população menos favorecida.

CONSIDERANDO o destaque ao Meio Ambiente e à Sustentabilidade dado pelo município de Jaborandi, desenvolvimento do Projeto Jaborandi Sustentável, a evolução do município na pontuação do Município Verde e Azul a partir de execuções de ações e metas do Programa e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, conceder, aos profissionais que atuam na atividade econômica de coleta de resíduos sólidos, tendo esta como sua principal fonte de renda e subsistência, os seguintes itens:

- I. Carro com rodas para coletas seletivas;
- II. Materiais de comunicação visual;
- III. Vestimenta completa; e
- IV. Equipamentos de proteção individual (EPIs).

Parágrafo único - Os materiais serão produzidos de maneira padronizada, com utilização das logomarcas da Prefeitura Municipal de Jaborandi, do Projeto Jaborandi Sustentável, do selo do programa Município Verde e Azul e demais selos e certificações que o município possua.

Artigo 2º - Os beneficiários deverão realizar solicitação dos benefícios junto ao Departamento Municipal do Meio Ambiente e terão sua atividade atestada pelo Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 588

Página 6 de 7

Parágrafo único - Em caso de má fé referente à comprovação da própria atividade econômica dos beneficiários ou não utilização dos equipamentos concedidos pelo Poder Público, o município poderá exigir devolução integral dos itens no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, podendo o beneficiário ressarcir os cofres públicos com o valor gasto pelo município em caso de não devolução.

Artigo 3º - Nos moldes do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estima-se que, para o corrente exercício, o impacto orçamentário-financeiro será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e, que não haverá impacto para os exercícios seguintes.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 20 de maio de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II

### LEI Nº 2301/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

*REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO, EM RELAÇÃO AO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição obrigatória gratuita pelo Executivo Municipal serão disponibilizadas na rede internacional de computadores - Internet, com atualização em tempo real.

Artigo 2º - As informações serão disponibilizadas de forma a permitir que o usuário busque por tipo de medicamento, composição, indicação de uso, quantidade em estoque e o centro de distribuição onde se encontrem disponíveis.

Parágrafo único - O resultado de pesquisa deverá apontar igualmente se o medicamento buscado encontra-se na validade para consumo.

Artigo 3º - O Poder Público deverá disponibilizar as informações, ainda que parcialmente, no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei, e de forma completa no prazo de 12 (doze) meses.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Artigo 5º - Devido ao grande alcance de benefício social aos munícipes esta Lei deverá ser publicada no site da Prefeitura Municipal de Jaborandi em destaque.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 20 de maio de 2021.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAL

Escriturária II



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Segunda-feira, 24 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 588

Página 7 de 7

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 020/2021, Processo nº. 039/2021 em nome da empresa DDS COMERCIO DE LIXEIRAS E PLACAS LTDA EPP. – CNPJ N°. 05.299.150/0001-61, no valor de Valor R\$ 159.800,00 (Cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais) referente aos itens 01, 02, 03 e 04.

Pelo presente, encaminho este certame a autoridade competente para avaliação e eventual homologação.

Jaborandi, 21 de Maio de 2021.

Fernando Henrique Sales

Pregoeiro